

LEI ORDINÁRIA Nº 2295, DE 19.09.97
Concede abono a Servidor Público.

Artigo 1º - Fica concedido um abono, relativo ao mês de setembro do corrente ano, até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta lei, não ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º - Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Parágrafo 2º - O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 2º - O benefício ou vantagem instituído por esta lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.